

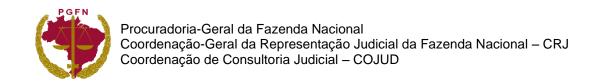
## NOTA PGFN/CRJ/Nº 1043/2016

### Nota pública. Ausência de sigilo.

Trabalhador avulso movimentador de mercadorias em geral (lei 12.023, de 2009). Possibilidade de extensão do entendimento do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1524/2016 a tais trabalhadores Encaminhamento do tema à Coordenação-Geral de Assuntos Tributário- CAT, para análise.

Através do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1524/2016, foi sugerida a elaboração de ato declaratório dispensando-se os Procuradores da Fazenda Nacional a contestar e interpor recursos nos processos em que se discuta a não incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas por trabalhadores portuários avulsos.

- 2. Na oportunidade, fez-se a distinção entre duas modalidades de trabalhadores avulsos (os <u>portuários</u>, regidos pela Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, e pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e os <u>movimentadores de mercadorias em geral</u>, regidos pela Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009), deixando-se claro que apenas os casos referentes aos <u>trabalhadores portuários avulsos</u> estariam alcançados pelo parecer, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se referia exclusivamente a essa modalidade de trabalhador.
- 3. Considerando que a disciplina das férias de ambas as modalidades de trabalhador avulso é assemelhada, essa Coordenação-Geral de Representação Judicial entendeu possível a extensão do entendimento do STJ também ao avulso regido pela Lei nº 12.023, de 2009.
- 4. Sugere-se, nesse sentido, que a matéria seja levada ao conhecimento da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários CAT, a fim de que analise a possibilidade de

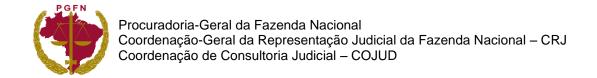


extensão do entendimento proferido no Parecer PGFN/CRJ/Nº 1524/2016 aos trabalhadores avulsos em geral.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de outubro de 2016.

# ANDREIA MACHADO CUNHA

Procuradora da Fazenda Nacional



#### DESPACHO PGFN/CRJ/ S/N /2016

Documento: Registro nº 296546/2016

Interessado: PGFN/CRJ

Nota pública. Ausência de sigilo.

Trabalhador avulso movimentador de mercadorias em geral (lei 12.023, de 2009). Possibilidade de extensão do entendimento do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1524/2016 a tais trabalhadores

Encaminhamento do tema à Coordenação-Geral de Assuntos Tributário- CAT, para análise.

Trata-se da NOTA PGFN/CRJ/Nº 1043/2016, da lavra da Procuradora ANDREIA MACHADO CUNHA, com a qual manifesto minha concordância.

À Consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 01 de novembro de 2016.

# **ROGÉRIO CAMPOS**

Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

Aprovo. Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação-Geral de Assuntos Tributários-CAT, para análise.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 03 de novembro de 2016.

# CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário